COMUNIDADE INTERMUNICIPAL DA REGIÃO DE AVEIRO

CONCURSO PÚBLICO PARA CONCESSÃO DO SERVIÇO PÚBLICO DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS REGULAR POR MODO RODOVIÁRIO NA REGIÃO DE AVEIRO

PROGRAMA DO CONCURSO

Aprovado em reunião de Conselho Intermunicipal de 11 Abril 2022

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1.º
Objeto do concurso

1. O presente concurso público internacional, designado por "*Concurso Público para Concessão do Serviço Público de Transporte de Passageiros Regular por modo rodoviário na Região de Aveiro*" (doravante "Concurso") tem por objeto a adjudicação de uma proposta para a celebração de um contrato de concessão do serviço público de transporte de passageiros regular por modo rodoviário na Região de Aveiro nos termos e condições previstos no Caderno de Encargos.
2. O Anexo I ao Programa do Concurso contém informação respeitante à exploração do serviço público de transporte de passageiros rodoviário objeto do concurso relativa aos anos de 2019 e 2020, a qual é apresentada a título meramente indicativo e não enquanto pressuposto vinculativo que deva ser assumido para efeitos da execução do contrato.
3. Foi obtido parecer prévio vinculativo da Autoridade da Mobilidade e Transportes, nos termos da alínea b) do n.º 2 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 78/2014, de 14 de maio.

Artigo 2.º
Entidade adjudicante

A entidade adjudicante é a COMUNIDADE INTERMUNICIPAL DA REGIÃO DE AVEIRO, com sede na Rua do Carmo, n.º 20, 3800-127 Aveiro, e com os seguintes contactos:

- Telefone: (+351) 234 377 650
- Fax: (+351) 234 377 659
- Correio eletrónico: geral@regiaodeaveiro.pt

Artigo 3.º

Órgão que tomou a decisão de contratar

A decisão de contratar foi tomada pelo Conselho Intermunicipal da COMUNIDADE INTERMUNICIPAL DA REGIÃO DE AVEIRO, em 11 de Abril de 2022.

Artigo 4.º

Plataforma eletrónica

1. O presente concurso é tramitado na plataforma eletrónica de contratação pública acinGov (www.acingov.pt).
2. Para ter acesso à plataforma eletrónica, cada interessado deve nela efetuar o respetivo registo, sendo este gratuito nos termos do n.º 2 do artigo 23.º e do n.º 3 do artigo 28.º da Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto.

Artigo 5.º

Júri do Concurso

1. O presente procedimento é conduzido por um júri composto por três membros efetivos, um dos quais preside, e dois suplentes, como consta do Anexo II ao presente Programa do Concurso.
2. Ao Júri do Concurso compete praticar todos os atos e realizar todas as diligências relacionadas com o presente procedimento cuja competência não seja cometida injuntivamente à entidade adjudicante, nomeadamente a prestação de esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do concurso, a avaliação das propostas, a realização da audiência prévia dos interessados e a elaboração dos respetivos relatórios de análise.
3. O Júri do Concurso pode ser assessorado por pessoas ou entidades tecnicamente qualificadas em relação a qualquer aspeto que possa relevar no âmbito do presente

procedimento, sem que, no entanto, essas pessoas ou entidades possam ter direito a voto.

Artigo 6.º

Esclarecimentos sobre as peças do procedimento e erros e omissões do caderno de encargos

1. Os pedidos de esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do concurso e as listas com a identificação dos erros e omissões das peças do procedimento, devem ser apresentados pelos interessados na plataforma eletrónica referida no artigo 4.º até às 23h59m do dia correspondente ao termo do primeiro terço do prazo para apresentação das propostas, indicado no Artigo 10.º.
2. Os esclarecimentos referidos no número anterior são prestados pelo Júri, na plataforma eletrónica referida no artigo 4.º, até às 23h59m do dia do termo do segundo terço do prazo para apresentação das propostas, indicado no Artigo 10.º.
3. O Conselho Intermunicipal da COMUNIDADE INTERMUNICIPAL DA REGIÃO DE AVEIRO pronuncia-se sobre os erros e omissões identificados pelos interessados, na plataforma eletrónica referida no artigo 4.º, até às 23h59m do dia do termo do segundo terço do prazo para apresentação das propostas, indicado no Artigo 10.º.

Artigo 7.º

Concorrentes

1. Podem ser concorrentes ao presente Concurso pessoas singulares e coletivas, nacionais ou estrangeiras, e ainda agrupamentos de pessoas singulares e coletivas, sem que entre elas exista qualquer modalidade jurídica de associação.
2. Cada concorrente pode apresentar uma única proposta.
3. O membro de um agrupamento concorrente não pode ser concorrente nem integrar outro agrupamento concorrente.

4. Todos os membros de um agrupamento concorrente são solidariamente responsáveis, perante a entidade adjudicante, pela manutenção da proposta apresentada.
5. A insolvência, dissolução ou inabilitação judicial do exercício da atividade social do concorrente, ou de qualquer dos membros do agrupamento, acarreta a imediata exclusão do concorrente ou do agrupamento.
6. Em caso de adjudicação, o adjudicatário ou os membros do agrupamento adjudicatário, e apenas este(s), deve(m) constituir uma sociedade comercial nos termos previstos no presente Programa do Concurso e cumprindo todos os requisitos estabelecidos no Caderno de Encargos, designadamente no Capítulo IV ("Sociedade Concessionária").

Artigo 8.º

Documentos que constituem as propostas

1. As propostas devem ser constituídas pelos seguintes documentos:
 a) Documento Europeu Único de Contratação Pública, cujo modelo pré preenchido pela entidade adjudicante, em formato PDF e em formato XML, consta do Anexo III ao presente Programa do Concurso;
 b) Declaração de aceitação do conteúdo do Caderno de Encargos, em conformidade com o modelo constante do Anexo IV do presente Programa do
 Concurso;
 c) Documento do qual conste a indicação numérica e por extenso da compensação anual devida à Concessionária por obrigações de serviço público a que se refere o n.º 1 da Cláusula 54.ª do Caderno de Encargos, devida pela exploração do Sistema de Mobilidade da Comunidade Intermunicipal da Região de Aveiro no primeiro Ano Contratual; e

d) Descrição do Material Circulante a afetar à Concessão, nos termos da Cláusula 11.ª do Caderno de Encargos, contendo obrigatoriamente os seguintes elementos:

i. Número mínimo de veículos que constituem o Material Circulante a afetar à Concessão ao longo de toda a sua vigência, nos termos n.º 2 da Cláusula 11.ª do Caderno de Encargos, o qual não pode ser inferior a 100 (cem) veículos, sob pena de exclusão;

ii. Idade média do Material Circulante, que deve ser observada ao longo de todo o Período de Funcionamento Normal da Concessão, nos termos da alínea a) do n.º 4 da Cláusula 11.ª do Caderno de Encargos, a qual não pode ser superior a 168 (cento e sessenta e oito) meses, sob pena de exclusão;

iii. Percentagem mínima do Material Circulante que permite o transporte de pessoas com mobilidade reduzida, a qual deve ser observada ao longo de toda a vigência da Concessão, nos termos da alínea b) do n.º 4 da Cláusula 11.ª do Caderno de Encargos, a qual não pode ser inferior a 10% (dez por cento), sob pena de exclusão;

iv. Percentagem mínima do Material Circulante que permite o transporte de bicicletas, a qual deve ser observada ao longo de toda a vigência da Concessão para o efeito da alínea c) do n.º 4 da Cláusula 11.ª do Caderno de Encargos e que não pode ser inferior a 10% (dez por cento), sob pena de exclusão;

v. Número mínimo de veículos ambientalmente eficientes , que integrem o Material Circulante, o qual deve ser observado ao longo de todo o Período de Funcionamento Normal, nos termos da alínea d) do n. º 4 da Cláusula 11.ª do Caderno de Encargos;

2. O valor apresentado nos termos da alínea c) do n.º 1 pode conter, no máximo, duas casas decimais.

3. Os valores apresentados nos termos das subalíneas iii) a v) da alínea d) do n.º 1 não podem conter casas decimais.

4. Caso o concorrente revista a forma de agrupamento, a proposta deve ainda ser constituída por documento de designação do representante comum do agrupamento e respetivos instrumentos de mandato emitidos por cada um dos membros do agrupamento.

5. O documento previsto na alínea a) do n.º 1 deve ser ainda apresentado relativamente a entidades subcontratadas, se for o caso.

Artigo 9.º
Apresentação de propostas variantes

Não é admitida a apresentação de propostas variantes.

Artig 10.º
Prazo para apresentação das propostas

As propostas devem ser apresentadas na plataforma eletrónica referida no artigo 4.º até às 23h59m do 40.º (quadragésimo) dia a contar da data de envio do anúncio para efeitos de publicação no Jornal Oficial da União Europeia.

Artigo 11.º

Modo de apresentação das propostas

1. Os documentos que constituem as propostas devem ser apresentados na plataforma eletrónica referida no Artigo 4.º, devendo ser assinados eletronicamente, designadamente nos termos previstos na Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto.
2. A assinatura eletrónica referida no número anterior deve ser aposta mediante a utilização de um certificado digital que reúna os seguintes dois pressupostos:
 a) Seja um certificado de assinatura eletrónica qualificada;
 b) Contenha as informações que permitem relacionar o assinante com a sua função e poder de representação do concorrente.
3. O cumprimento do requisito previsto na alínea b) do número anterior pode ser substituído pelo carregamento na plataforma eletrónica referida no Artigo 4.º de um documento, dotado de fé pública, que permita comprovar os poderes de representação de que o assinante dispõe.
4. No caso de a proposta ser apresentada por um agrupamento concorrente, a assinatura eletrónica a que se referem os n.os 1 e 2 deve ser aposta pelo representante comum, mediante a utilização de um certificado digital que cumpra os requisitos previstos nos n.os 2 e 3 deste artigo.

Artigo 12.º

Prazo da obrigação de manutenção das propostas

O prazo da obrigação da manutenção das propostas é de 330 (trezentos e trinta) dias.

Artigo 13.º

Critério de adjudicação e critério de desempate

1. A adjudicação é feita segundo o critério da proposta economicamente mais vantajosa, tendo em conta o modelo de avaliação previsto no anexo V ao presente Programa do Concurso.
2. Em caso de empate, é utilizado como critério de desempate o fator "Compensação" descrito no Anexo V ao presente Programa do Concurso, sendo adjudicada a proposta que obtiver melhor pontuação parcial nesse fator.
3. Caso persista o empate após aplicação do critério definido no número anterior, é utilizado como critério de desempate o fator "Qualidade" descrito no Anexo V ao presente Programa do Concurso, sendo adjudicada a proposta que obtiver melhor pontuação parcial nesse fator.
4. Caso persista o empate após aplicação dos critérios definidos nos números anteriores, é utilizado como critério de desempate o subfactor "Idade Média do Material Circulante [IMF]", descrito no Anexo V ao presente Programa do Concurso, sendo adjudicada a proposta que obtiver melhor pontuação parcial nesse subfactor.
5. Caso ainda persista o empate após aplicação dos critérios definidos nos números anteriores, é utilizado como critério de desempate o subfactor "Veículos com Soluções de Mobilidade Reduzida [MR]", descrito no Anexo V ao presente Programa do Concurso, sendo adjudicada a proposta que obtiver melhor pontuação parcial nesse subfactor.
6. Caso ainda persista o empate após aplicação dos critérios definidos nos números anteriores, é utilizado como critério de desempate o subfactor "Veículos com soluções de transporte de bicicletas" [TB]", descrito no Anexo V ao presente

Programa do Concurso, sendo adjudicada a proposta que obtiver melhor pontuação parcial nesse subfactor.

7. Caso ainda persista o empate após aplicação dos critérios definidos nos números anteriores, é utilizado como critério de desempate o subfactor "Veículos Ambientalmente Eficientes" [VAE], descrito no Anexo V ao presente Programa do Concurso, sendo adjudicada a proposta que obtiver melhor pontuação parcial nesse subfactor.
8. Caso a aplicação dos critérios definidos nos números anteriores não consiga resolver a situação de empate, o desempate é feito por sorteio realizado pelo Júri na presença de um representante de cada um dos concorrentes.
9. Para a realização do sorteio nos termos do número anterior, o Júri deve comunicar aos concorrentes com propostas empatadas a data, a hora e o local da realização do sorteio, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias.
10. A falta, justificada ou não, de qualquer concorrente convidado nos termos do número anterior não impede a realização do sorteio aí referido.

Artigo 14.º

Documentos de habilitação

1. No prazo de 5 (cinco) dias a contar da notificação da decisão de adjudicação, o adjudicatário deve apresentar na plataforma referida no artigo 4.º os documentos de habilitação referidos no n.º 1 do artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos.
2. No prazo de 5 (cinco) dias a contar da notificação da decisão de adjudicação, o adjudicatário deve apresentar ainda um plano de prevenção de corrupção e de infrações conexas a que se refere o n.º 9 do artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, salvo se este for uma pessoa singular ou uma micro, pequena ou média empresa, devidamente certificada nos termos da lei.
3. Caso o adjudicatário revista a forma de um agrupamento, os documentos de habilitação previstos no n.º 1 devem ser apresentados por todos os seus membros.

4. Os documentos referidos nos números anteriores devem ser redigidos em língua portuguesa ou, no caso de não o serem pela sua própria natureza ou origem, são obrigatoriamente acompanhados de tradução devidamente legalizada e em relação à qual o adjudicatário declare a respetiva prevalência sobre os originais.
5. Caso se verifique um facto que determina a caducidade da adjudicação nos termos do n.º 1 do artigo 86.º do Código dos Contratos Públicos e esse facto não seja imputável ao adjudicatário, este dispõe de um prazo adicional para a apresentação dos documentos em falta, a conceder em função das razões indicadas, de até 5 (cinco) dias, sob pena de caducidade da adjudicação.

Artigo 15.º

Caução

1. Para garantia da celebração do contrato e do exato e pontual cumprimento de todas as obrigações legais e contratuais, o adjudicatário deve prestar uma caução correspondente a 5% (cinco por cento) do produto da compensação por obrigação de serviço público anual prevista no n.º 1 da Cláusula 54.ª do Caderno de Encargos indicada na proposta adjudicada por 1,75.
2. A caução deve ser prestada no prazo de 10 (dez) dias a contar da notificação da decisão de adjudicação, em conformidade com um dos modelos constantes dos apêndices do Anexo VI ao presente Programa do Concurso, devendo a sua prestação ser comprovada até ao dia imediato ao do termo do prazo para a respetiva prestação.

Artigo 16.º

Decisão de adjudicação e notificação à AdC

1. Caso da decisão de adjudicação resulte uma operação de concentração notificável à Autoridade da Concorrência (AdC) ao abrigo do regime jurídico aplicável em

matéria de concorrência, o adjudicatário deve, no prazo de 20 (vinte) dias após a notificação da decisão de adjudicação, notificar a operação de concentração à AdC.

2. Caso o adjudicatário entenda que a adjudicação não implica uma operação de concentração de empresas ou que, implicando, a mesma não está sujeita a notificação prévia à AdC, nos termos da legislação aplicável, deve informar o órgão competente para a decisão de contratar desse facto, no mesmo prazo previsto no número anterior.
3. No caso previsto no n.º 1, o adjudicatário, no dia seguinte à apresentação à AdC da notificação da operação de concentração, informa a entidade adjudicante desse facto e mantém-na atualizada sobre os desenvolvimentos do procedimento, prestando-lhe, pontualmente e de forma completa, todos os esclarecimentos que lhe sejam solicitados sobre o andamento do procedimento.
4. Sem prejuízo do disposto no número seguinte, o incumprimento do disposto nos n.ºs 2 e 3 determina, após audiência prévia do adjudicatário, a caducidade da adjudicação.
5. A pedido devidamente fundamentado do adjudicatário, a entidade adjudicante pode prorrogar os prazos fixados nos números anteriores.
6. No caso previsto no n.º 1, fica suspensa a fase pós-adjudicatória do presente concurso a partir da data de receção pela entidade adjudicante da notificação referida, sem prejuízo da necessidade de cumprimento integral pelo adjudicatário do disposto no presente artigo e nos Artigos 14.º e 15.º.
7. A decisão final da AdC no procedimento deve ser comunicada pelo adjudicatário à entidade adjudicante.
8. No caso de a decisão da AdC ser de não oposição à operação, sem imposição de condições ou obrigações (expressa ou tácita, nos termos legalmente admissíveis), ou no sentido de a operação não estar abrangida por procedimento de controlo prévio de acordo com a lei aplicável, reinicia-se a fase pós-adjudicatória do presente concurso a partir da data de comunicação referida no número anterior.

9. No caso de a decisão da AdC ser de oposição à operação, a entidade adjudicante, após tal decisão lhe ter sido comunicada nos termos do n.º 7, declara a caducidade da decisão de adjudicação, após audiência prévia do adjudicatário.

10. No caso de a decisão da AdC ser de não oposição, com imposição de condições ou obrigações, o adjudicatário, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da data de notificação da decisão da AdC, deve pronunciar-se sobre as condições e obrigações impostas pela AdC, com observância do disposto nos números seguintes.

11. Se o adjudicatário considerar que as condições ou obrigações impostas pela decisão da AdC afetam significativamente a base do negócio subjacente à proposta adjudicada, o adjudicatário deve comunicar, com a devida fundamentação e no prazo definido no número anterior, a sua pretensão de desvinculação da proposta à entidade adjudicante, que decide sobre a caducidade da decisão de adjudicação.

12. No caso de o adjudicatário manifestar que aceita cumprir as condições e/ou obrigações impostas pela AdC ou ficar em silêncio depois de decorrido o prazo de 15 (quinze) dias previsto no n.º 10, a entidade adjudicante deve apreciar se as condições ou obrigações impostas pela decisão da AdC implicam alteração do caderno de encargos que não seja legalmente admissível (nomeadamente por colocar em causa o princípio da concorrência ou demais princípios e regras de contratação pública), comunicando a sua decisão ao adjudicatário no prazo máximo de 15 (quinze) dias.

13. Estando em causa uma alteração ao caderno de encargos legalmente inadmissível, a entidade adjudicante declara, após audiência prévia, a caducidade da decisão de adjudicação; caso contrário, ou caso a entidade adjudicante não se pronuncie no prazo referido na parte final do número anterior, reinicia-se a fase pós-adjudicatória do presente concurso a partir da data da comunicação prevista no número anterior ou do termo do prazo referido no número anterior, consoante a que ocorrer primeiro.

14. Declarada a caducidade da adjudicação nos termos do presente artigo, reinicia-se a fase pós-adjudicatória do presente concurso e a entidade adjudicante deve adjudicar a proposta ordenada em lugar subsequente.

15. A violação do disposto na presente cláusula pelo adjudicatário gera a responsabilidade do adjudicatário ou, consoante o caso, da Sociedade Concessionária (e subsidiariamente dos seus acionistas, em regime de responsabilidade solidária) perante a entidade adjudicante por todos os encargos em que esta comprovadamente venha a incorrer em resultado da violação em causa, designadamente por todos aqueles que advenham da necessidade de ter que ser lançado um novo procedimento para a celebração de um novo contrato.

16. Caso, de acordo com o regime jurídico aplicável, esteja em causa uma operação de concentração notificável a outras entidades competentes que não a AdC, aplica-se, com as devidas adaptações, o regime previsto no presente artigo.

Artigo 17.º

Constituição da sociedade concessionária

1. Na sequência da notificação da decisão de adjudicação ou do reinício da fase pós adjudicatória do presente concurso, caso haja lugar à sua suspensão nos termos do artigo anterior, o adjudicatário, seja uma pessoa singular ou coletiva ou um agrupamento de pessoas singulares ou coletivas, deverá constituir a Sociedade Concessionária, com a qual irá ser outorgado o Contrato e promover a subscrição de declaração de compromisso dos acionistas a que alude a Cláusula 62.ª do Caderno de Encargos, cumprindo todos requisitos estabelecidos no Caderno de Encargos, designadamente no Capítulo IV.

2. O adjudicatário deve comprovar o cumprimento do disposto no número anterior, incluindo a realização integral do capital social da Sociedade Concessionária no momento da sua constituição, através da entrega à entidade adjudicante, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da notificação da decisão de adjudicação ou no prazo de 10 (dez) dias contados do reinício da fase pós-adjudicatória do presente concurso, caso haja lugar à sua suspensão nos termos do número anterior, dos seguintes documentos:

a) Cópia certificada do respetivo documento de constituição e contrato de sociedade, acompanhada da indicação do código de acesso à certidão de matrícula/registo,

b) Documento emitido por instituição de crédito bancário que comprove a realização integral do capital social da Sociedade Concessionária no momento da sua constituição (salvo se essa confirmação se encontrar mencionada no documento de constituição e contrato de sociedade); e

c) Declaração de compromisso dos acionistas nos termos do disposto na Cláusula 62.ª do Caderno de Encargos.

3. No caso de a caução prevista nos termos do Artigo 15.º ter sido prestada pelo adjudicatário, a Sociedade Concessionária deve, em observância do disposto no Artigo 15.º, prestar uma caução equivalente que substitui aquela prestada pelo adjudicatário nos termos do Artigo 15.º ou apresentar à entidade adjudicante comprovativo da assunção pela Sociedade Concessionária da totalidade dos direitos e obrigações do adjudicatário associados à caução por este prestada desde que os termos dessa assunção sejam previamente considerados satisfatórios pela entidade adjudicante, nos seguintes prazos, consoante o caso:

 a) No prazo de 35 (trinta e cinco) dias contados da notificação da decisão de adjudicação; ou

 b) No prazo de 15 (quinze) dias contados do reinício da fase pós-adjudicatória do presente concurso, caso haja lugar à sua suspensão nos termos do artigo anterior.

4. No prazo de 50 (cinquenta) dias contados da notificação da decisão de adjudicação, ou no prazo de 30 (trinta) dias contados do reinício da fase pós-adjudicatória do presente concurso, caso haja lugar à sua suspensão nos termos do artigo anterior, a Sociedade Concessionária deve comprovar à entidade adjudicante que é titular da licença emitida pela entidade legalmente competente para o exercício da atividade de transporte rodoviário de passageiros, nos termos previstos no Decreto-Lei n.º 3/2001, de 10 de janeiro.

5. A pedido fundamentado do adjudicatário, a entidade adjudicante pode prorrogar os prazos estabelecidos nos n.ºs 2, 3 e 4.
6. Em caso de incumprimento do disposto no presente artigo, a entidade adjudicante, após audiência prévia dos interessados, declara a caducidade da decisão de adjudicação e executa a caução prestada.
7. No caso de caducidade da adjudicação nos termos do número anterior, adjudicada entidade adjudicante deve adjudicar a proposta ordenada em lugar subsequente.
8. A caducidade da adjudicação prevista na presente cláusula não confere ao adjudicatário, nem à Sociedade Concessionária (caso se encontre já constituída), o direito a qualquer indemnização e pode determinar, nos termos gerais de direito, a sua responsabilidade pré-contratual.

Artigo 18.º

Despesas com a celebração do contrato

Correm por conta do adjudicatário as despesas inerentes à celebração do contrato a qual decorre após cumprimento das formalidades previstas nos Artigos 14.º a 17.º, bem como à respetiva submissão a fiscalização prévia do Tribunal de Contas.

Artigo 19.º

Legislação aplicável

Em tudo o mais não expressamente previsto no presente Programa do Concurso aplicar-se-á o previsto no Código de Contratos Públicos**.**

ANEXO I

Informação do Serviço Público de Transportes de Passageiros da Região de Aveiro

(a que se refere o Artigo 1.º)

A informação que consta do quadro seguinte resulta de informação da atividade operacional reportada pelos nove Operadores de SPTP da CIRA a esta AT.

Informação SPTP CIRA		2019	2020
Oferta	Nº serviços em operação.	109 linhas	109 linhas
	N.º de circulações anuais.	137462	98291
	N.º de veículos afetos.	103	102
	N.º de km produzidos em serviço.	2756600	1798957
Procura	N.º de títulos vendidos:		
	(i) Passes mensais;	75986	50859
	(ii) Bilhetes;	770391	321430
	N.º de passageiros transportados:		
	(i) Passes mensais;	1899691	1106202
	(ii) Bilhetes;	962159	354735
Material circulante (frota)	Número de veículos da frota:		
	(i) Tipo de combustível;	103 gasóleo	102 gasóleo
	(ii) Por norma ambiental EURO;	103 Euro III, IV	102 Euro III, IV
	(iii) Lotação média.	55	55
Receita	Receitas tarifárias anuais:		
	(i) Passes mensais;	1 628 531,80 €	1 193 328,63 €
	(ii) Bilhetes;	2 343 496,97 €	829 262,27 €
	Compensações financeiras:		
	(i) Compensações OSP - PART;	345 209,92 €	1 104 638,33 €
	(i) Compensações OSP - PROTransP;		858 769,85 €
	(iii) Protocolos Municípios	426 000,00 €	606 414,75 €
	(iv) Compensações tarifárias (IMT)	95 291,46 €	285 805,64 €

ANEXO II

(a que se refere o n.º 1 do Artigo 5.º)

Júri do Concurso

Por decisão do Conselho Intermunicipal da COMUNIDADE INTERMUNICIPAL DA REGIÃO DE AVEIRO aquando da decisão de abertura do procedimento, o Júri do Concurso é composto pelos seguintes elementos:

1. Paulo Rodrigues (presidente)
2. Adriana Jacob (vogal efetivo)
3. Ricardo Nunes (vogal efetivo)
4. Monique Maurício (vogal suplente)
5. Cristina Guerra (vogal suplente)

Ao Júri do Concurso foram delegadas as competências para a prática de todas as diligências relacionadas com o presente procedimento cuja competência não seja cometida injuntivamente à entidade adjudicante, nomeadamente a prestação de esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do concurso, a avaliação das propostas, a realização da audiência prévia dos interessados e a elaboração dos respetivos relatórios de análise.

ANEXO III

Documento Europeu Único de Contratação Pública (DEUCP)

(a que se refere a alínea a) do n.º 1 do Artigo 8.º)

ANEXO IV

Declaração de aceitação do conteúdo do Caderno de Encargos

(a que se refere a alínea e) do n.º 1 do Artigo 8.º)

1. _____ [*nome, número de identificação e morada*], na qualidade de representante legal de _____ [*firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes*][1], tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do Caderno de Encargos relativo à execução do contrato a celebrar na

sequência do procedimento de Concurso Público n.º …./2022 adotado pela COMUNIDADE INTERMUNICIPAL DA REGIÃO DE AVEIRO para "*a contratação de serviço de transporte rodoviário de passageiros na Região de Aveiro*", declara, sob compromisso de honra, que a sua representada[2] se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado Caderno de Encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

2. Declara, ainda, que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

[*Data e assinatura do(s) representante(s) legal(ais) do concorrente*][3]

[1] Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

[2] Suprimir a expressão «sua representada» no caso de o concorrente ser uma pessoa singular.

[3] Nos termos dos n.ºs 4 e 5 do artigo 57.º do Código dos Contratos Públicos.

ANEXO V

Modelo de avaliação das propostas (a que se refere o Artigo 13.º)

1. A avaliação das propostas será efetuada de acordo com o modelo seguinte e com o disposto no artigo 139.º do Código dos Contratos Públicos.

2. A pontuação global de cada proposta resultará da aplicação de um modelo aditivo simples de agregação das pontuações parciais obtidas por cada proposta *p* em cada um dos seguintes fatores e respetivos coeficientes de ponderação:

1. Valor da compensação [C]: 50%
2. Qualidade [Q]: 50%

O referido modelo aditivo simples é operacionalizado pela seguinte expressão:

$$\mathbf{PG = 0{,}50 \times C + 0{,}50 \times Q}$$

Em que:

- **PG** – é a pontuação global a atribuir a uma determinada proposta;
- **C** – é a pontuação atribuída ao fator Compensação [C], de acordo com o disposto no ponto 3;
- **Q** – é a pontuação atribuída ao fator Qualidade [Q], de acordo com o disposto no ponto 4.

3. Fator Compensação [C]

No fator Compensação [C], as propostas são pontuadas de acordo com a seguinte expressão matemática:

$$C = \frac{1600000 \ - Pi}{1600000} * 100$$

em que

C – é a pontuação atribuída ao fator Compensação [C];

Pi – é o valor da compensação anual por obrigações de serviço público devida à Concessionária, no primeiro Ano Contratual, a que se refere o n.º 1 da Cláusula 54.ª do Caderno de Encargos, expresso em euros, constante da Proposta, o qual não pode ser superior a 1 600 000 € (um milhão e seiscentos mil euros), sob pena de exclusão da proposta.

4. Fator Qualidade [Q]

A pontuação parcial da Proposta *p* no fator **Qualidade** (**Q**) resultará da aplicação de um modelo aditivo simples de agregação das pontuações parciais da Proposta *p* em cada um dos seguintes subfactores e respetivos coeficientes de ponderação:

1) IMF: 70%

2) MR: 10%

3) TB: 10%

4) VAE: 10%

O referido modelo aditivo simples é operacionalizado pela seguinte expressão:

Q = 0,70 x IMF + 0,10 x MR + 0,10 TB + 0,10 x VAE

Em que

- **IMF** – é a pontuação atribuída ao subfactor Idade Média do Material Circulante [IMF], de acordo com o disposto no ponto 4.1.;
- **MR** – é a pontuação atribuída ao subfactor Veículos com Soluções de Mobilidade Reduzida [MR], de acordo com o disposto no ponto 4.2.;
- **TB** - é a pontuação atribuída ao subfactor Veículos com Soluções de Transporte de Bicicletas [TB], de acordo com o disposto no ponto 4.3.;
- **VAE** – é a pontuação atribuída ao subfactor Veículos Ambientalmente Eficientes [VAE], de acordo com o disposto no ponto 4.4.

4.1. Subfactor Idade Média do Material Circulante [IMF]

No subfactor Idade Média do Material Circulante [IMF] as propostas são pontuadas de acordo com a seguinte expressão matemática:

$$IMF = \frac{168\ meses - Pi}{120\ meses} \times 100$$

$$\text{Se } Pi < 48 \text{ meses}, \qquad IMF = 100$$

em que

IMF – a pontuação atribuída ao subfactor Idade Média do Material Circulante [IMF];

Pi – é a idade média do Material Circulante, expressa em meses, indicada na Proposta, a qual deve ser observada ao longo de toda a vigência da Concessão para o efeito da alínea a) do n.º 4 da Cláusula 11.ª do Caderno de Encargos e que não pode ser superior a 168 (cento e sessenta e oito) meses, sob pena de exclusão da proposta.

4.2. Subfactor Veículos com Soluções de Mobilidade Reduzida [MR]

No subfactor Veículos com Soluções de Mobilidade Reduzida [MR], as propostas são pontuadas de acordo com a seguinte expressão matemática:

$$MR = \frac{mr\ prop - 10\%}{20\%} \times 100$$

$$\text{Se } mr\ prop > 30\%, \qquad MR = 100$$

em que

MR – é a pontuação atribuída ao subfactor Veículos com Soluções de Mobilidade Reduzida [MR];

mr prop – é a percentagem mínima, indicada na Proposta, do Material Circulante que permite a entrada e o transporte de pessoas com mobilidade reduzida, a qual deve ser observada ao longo de toda a vigência da Concessão para o efeito da alínea b) do n.º 4 da Cláusula 11.ª do Caderno de Encargos e que não pode ser inferior a 10% (dez por cento), sob pena de exclusão.

4.3. Subfactor Veículos com Soluções de Transporte de Bicicletas [TB]

No subfactor Veículos com Soluções de Transporte de Bicicletas [TB], as propostas são pontuadas de acordo com a seguinte expressão matemática:

$$\text{TB} = \frac{tb\ prop - 10\%}{20\%} \times 100$$

$$\text{Se } tb\ prop > 30\%, \qquad TB = 100$$

em que

TB – é a pontuação atribuída ao subfactor Veículos com Soluções de Transporte de Bicicletas [TB];

tb prop – é a percentagem mínima, indicada na Proposta, do Material Circulante que permite o transporte de bicicletas, a qual deve ser observada ao longo de toda a vigência da Concessão para o efeito da alínea c) do n.º 4 da Cláusula 11.ª do Caderno de Encargos e que não pode ser inferior a 10% (dez por cento), sob pena de exclusão.

4.4. Subfactor Número de Veículos Ambientalmente Eficientes [VAE]

No subfactor Número de Veículos Ambientalmente Eficientes [VAE], as propostas são pontuadas de acordo com a seguinte expressão matemática:

$$VAE = \frac{vae\ prop}{5} \times 100$$

$$\text{Se } vae\ prop > 5, \qquad VAE = 100$$

em que

VAE – é a pontuação atribuída ao subfactor Número de Veículos Ambientalmente Eficientes [VAE];

vae prop – é o número mínimo, indicado na Proposta, de veículos ambientalmente eficientes que integrem o Material Circulante, nos termos previstos na alínea d) do n.º 4 da Cláusula 11.ª do Caderno de Encargos.

5. Todas as pontuações obtidas são arredondadas à 2.ª casa decimal, de acordo com as regras da norma portuguesa NP37/2009

ANEXO VI

Modelos de prestação de caução

(a que se refere o n.º 2 do Artigo 15.º)

Apêndice I

Modelo de guia de depósito bancário (*)

O depósito em dinheiro efetuar-se-á no Banco [•], à ordem da COMUNIDADE INTERMUNICIPAL DA REGIÃO DE AVEIRO, mediante guia do seguinte modelo:

Guia de depósito Euros [•], €

Vai _____ [*nome do adjudicatário ou da Sociedade Concessionária, consoante o caso*], com sede em _____ [*morada*], depositar na _____ [*sede, filial, agência ou delegação*] do Banco _____ a quantia de _____ [*por algarismos e por extenso*] em dinheiro, como caução exigida nos termos do Artigo 15.º do Programa do

Concurso do Concurso Público n.º[•]/2022 adotado pela COMUNIDADE INTERMUNICIPAL

DA REGIÃO DE AVEIRO para "*a contratação de serviço de transporte rodoviário de passageiros na Região de Aveiro*", como garantia da celebração do contrato e do bom e pontual cumprimento, pela sociedade concessionária constituída nos termos do Programa do Concurso e do Caderno de Encargos, das obrigações decorrentes do Caderno de Encargos e do Contrato celebrado na sequência do concurso público supramencionado. Este depósito, sem reservas, fica à ordem da COMUNIDADE INTERMUNICIPAL DA REGIÃO DE AVEIRO, a quem é igualmente remetido nesta data o comprovativo do depósito realizado nas condições descritas.

[*Data e assinatura do(s) representante(s) legal(ais) do adjudicatário*]

(*) A presente minuta deve ser ajustada de forma adequada caso a caução seja prestada pelo próprio concorrente adjudicatário ou pelos membros do agrupamento adjudicatário nos termos do Artigo 15.º do Programa do Concurso, devendo neste caso assegurar o cumprimento integral do disposto no n.º 3 do Artigo 15.º pela Sociedade Concessionária.

Apêndice II

Modelo de garantia bancária (*)

PARA: COMUNIDADE INTERMUNICIPAL DA REGIÃO DE AVEIRO

Rua do Carmo, n.º 20, 3800-127Aveiro

Garantia número [*a preencher pelo Banco*]

[*data*]

Exm.os Senhores,

A pedido e por conta de _____ [*nome da Sociedade concessionária*], Sociedade Concessionária constituída no âmbito do Concurso Público n.º[•]/2022, adotado pela COMUNIDADE INTERMUNICIPAL DA REGIÃO DE AVEIRO para "*a contratação de serviço de transporte rodoviário de passageiros na Região de Aveiro*", o _____ [*Banco*], com sede em _____ [*morada*], com o capital social de _____ [*capital social*], pessoa coletiva n.º _____ [*número de identificação de pessoa coletiva*], representado por _____ [*representante(s) e respetiva(s) identificação(ões)*], vem prestar, pelo presente documento, a favor da COMUNIDADE INTERMUNICIPAL DA REGIÃO DE AVEIRO (doravante, "Beneficiário"), garantia bancária até ao montante de €_____ [*por algarismos e por extenso*], destinada a caucionar a celebração do contrato e o bom e pontual cumprimento, pela Sociedade Concessionária, das obrigações assumidas na proposta adjudicada e no correspondente contrato, regendo-se pelos seguintes termos e condições:

1. Pelo presente documento, o Banco garante, na qualidade de principal pagador, sem quaisquer reservas, e, em consequência, com renúncia ao benefício da excussão prévia do património da Sociedade Concessionária, o pagamento da importância de €

€_____ [*por algarismos e por extenso*] (doravante designada por "Montante Garantido").

2. A presente garantia constitui uma obrigação direta do Banco perante o Beneficiário, sendo autónoma, irrevogável, incondicional e à primeira solicitação.

3. No prazo de 5 (cinco) dias a contar da receção, na [*morada do Banco*], da solicitação escrita do Beneficiário, o Banco obriga-se a paga-lhe, por crédito na conta bancária indicada no ato de solicitação, o Montante Garantido ou, se inferior, o montante solicitado.

4. O ato de solicitação referido no número anterior deve conter a indicação da importância devida pela Sociedade Concessionária e os fundamentos por que o Beneficiário considera a importância em causa devida, constituindo comprovativo suficiente e conclusivo, sem necessidade de qualquer outra formalidade ou da apresentação de qualquer outro documento, de que a importância reclamada é devida ao abrigo desta garantia.

5. O Banco, caso venha a ser chamado a honrar a presente garantia, não pode questionar da sua justeza, validade, legalidade ou conformidade com o disposto no processo de concurso e documentos a ele anexos, nem tomar em consideração quaisquer exceções opostas pela Sociedade Concessionária, sendo-lhe igualmente vedado opor ao Beneficiário quaisquer reservas ou meios de defesa que a Sociedade Concessionária possa fazer valer contra aquele.

6. A presente garantia produz efeitos a partir da data da sua emissão, e permanece válida até o Beneficiário, através do seu órgão competente, autorize expressamente a sua liberação, nos termos do Programa do Concurso e do Caderno de Encargos, não podendo ser anulada ou alterada sem o consentimento daquele e independentemente da liquidação de quaisquer prémios que sejam devidos.

7. Caso alguma das disposições da presente garantia se torne ou venha a ser julgada nula, ilegal ou por qualquer forma inválida, tal nulidade, ilegalidade ou invalidade não

afetará a validade e vigência das restantes disposições, com as adaptações que se revelarem necessárias.

[*Assinatura do legal representante do Banco, mediante assinatura digital qualificada ou reconhecida na qualidade*]

(*) A presente minuta deve ser ajustada de forma adequada caso a caução seja prestada pelo próprio concorrente adjudicatário ou pelos membros do agrupamento adjudicatário nos termos do Artigo 15.º do Programa do Concurso, devendo neste caso assegurar o cumprimento integral do disposto no n.º 3 do Artigo 15.º pela Sociedade Concessionária.

Apêndice III

Modelo de seguro-caução (*)

PARA: COMUNIDADE INTERMUNICIPAL DA REGIÃO DE AVEIRO
Rua do Carmo, n.º 20, 3800-127 Aveiro

Seguro número [*a preencher pela companhia de seguros*]
[*data*]

Exm.os Senhores:

A _____ [*companhia de seguros*], com sede em _____ [*morada*] presta a favor da COMUNIDADE INTERMUNICIPAL DA REGIÃO DE AVEIRO, e ao abrigo de contrato de seguro-caução celebrado com _____ [*tomador de seguro*], garantia à primeira solicitação no valor de €_____ [*repetir por extenso*], correspondente à caução prevista no Artigo 15.º do Programa do Concurso do Concurso Público n.º[•]/2022 adotado pela COMUNIDADE INTERMUNICIPAL DA REGIÃO DE AVEIRO para "*a contratação de serviço de transporte rodoviário de passageiros na Região de Aveiro*", com vista a garantir a celebração do contrato objeto do concurso suprarreferido público pela sociedade concessionária constituída pelo(a) _____ [*Sociedade Concessionária*], pessoa coletiva n.º _____ [*número de identificação da pessoa coletiva*], com sede _____ [*morada*], enquanto cocontratante do contrato, e o bom e integral cumprimento por esta entidade, das obrigações assumidas na proposta adjudicada e no correspondente contrato.

A companhia de seguros obriga-se a pagar aquela quantia nos 5 (cinco) dias úteis seguintes à primeira solicitação da COMUNIDADE INTERMUNICIPAL DA REGIÃO DE AVEIRO, sem que esta tenha de justificar o pedido e sem que a companhia de seguros

possa questionar da sua justeza, validade, legalidade ou conformidade com o disposto no processo de concurso e documentos a ele anexos, nem invocar em seu benefício quaisquer meios de defesa relacionados com o contrato atrás identificado ou com o cumprimento das obrigações que a Sociedade Concessionária assume com a celebração daquele contrato.

A companhia de seguros não pode opor à COMUNIDADE INTERMUNICIPAL DA REGIÃO DE AVEIRO quaisquer exceções relativas ao contrato de seguro-caução celebrado com o tomador do seguro.

Caso alguma das disposições da presente garantia se torne ou venha a ser julgada nula, ilegal ou por qualquer forma inválida, tal nulidade, ilegalidade ou invalidade não afetará a validade e vigência das restantes disposições, com as adaptações que se revelarem necessárias. A presente garantia, à primeira solicitação, não pode em qualquer circunstância ser revogada ou denunciada, mantendo-se em vigor até à sua extinção ou cancelamento, nos termos previsto no contrato e na legislação aplicável.

[*Assinatura do legal representante da companhia de seguros, mediante assinatura digital qualificada ou reconhecida na qualidade*]

(*) A presente minuta deve ser ajustada de forma adequada caso a caução seja prestada pelo próprio concorrente adjudicatário ou pelos membros do agrupamento adjudicatário nos termos do Artigo 15.º do Programa do Concurso, devendo neste caso assegurar o cumprimento integral do disposto no n.º 3 do Artigo 15.º pela Sociedade Concessionária.